



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Senhor Presidente,

Com fundamento nas atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina/PR, comunico a Vossa Excelência que decido **vetar integralmente**, por razões de **interesse público**, o Projeto de Lei nº 06/2025, que visa revogar as Leis Municipais nº 592/2018, 650/2020 e 757/2022, as quais dispõem sobre cessão de maquinários e equipamentos às associações de produtores rurais deste Município.

A justificativa apresentada no Projeto de Lei menciona reclamações quanto à forma, tempo e condições da prestação dos serviços pelas associações. Contudo, entende-se que a **revogação imediata das referidas leis sem a devida transição poderá comprometer seriamente a prestação de serviços essenciais aos produtores rurais**, especialmente em épocas críticas de preparo e colheita de safras.

Ademais, informamos que a Administração Municipal já está adotando providências para **realizar um Processo Seletivo Simplificado (PSS)** com o objetivo de **contratar operadores de máquinas** e demais profissionais que se beneficiariam deste maquinário, assim, promover a reorganização do serviço de apoio à atividade agrícola, com maior controle, eficiência e atendimento direto aos pequenos produtores.

Assim, o veto se dá **por razões de conveniência e oportunidade administrativa**, a fim de permitir que, paralelamente à reestruturação do sistema, a legislação atual permaneça vigente até que seja possível a plena execução direta dos serviços pela municipalidade, sem prejuízo à população rural.

Cabe ressaltar que o presente veto visa unicamente a tratar desta questão de serviço futuro, **não representando qualquer juízo de valor sobre o mérito da proposta apresentada pelos nobres**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

vereadores, mas sim o reconhecimento da necessidade de planejamento e organização da execução direta dos serviços pelo Município.

Entendemos que a revogação imediata das Leis atualmente em vigor, sem que haja estrutura funcional e operacional adequada para substituí-las, poderia acarretar **interrupções graves nos serviços prestados à comunidade agrícola**, comprometendo os objetivos de fomento à produção rural e ao desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, a manutenção temporária da legislação vigente, até que o Município esteja apto a assumir plenamente a prestação desses serviços por meio de servidores contratados por processo seletivo, representa medida mais prudente e responsável diante do cenário atual.

Assim, reitero o veto total ao Projeto de Lei nº 06/2025, com fundamento no **interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população rural de Cruzmaltina/PR**

Atenciosamente,

Cruzmaltina-PR, 19 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 19 / 05 / 25

Maurício de F. Machado  
RESPONSÁVEL

  
MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO